

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de Julho de 2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre alterações na Estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/08/2018.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação das Secretarias Municipais.

No que se refere ao mérito a Secretaria Municipal de Administração temos que esta possui a competência legal de administrar todo o patrimônio municipal e a parte de compras e os processos licitatórios. Considerando que a partir de 2019 o controle dos bens públicos obedecerá novas regras necessário se faz que tais atividades sejam coordenadas por pessoas com conhecimento no processo, justificando-se, assim, a reestruturação.

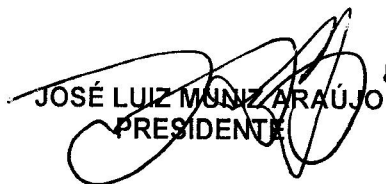
Quanto à Secretaria de Interior temos que esta hoje trabalha com uma estrutura muito pequena em relação à abrangência do trabalho que desenvolve, sendo necessária, assim, a reestruturação aqui proposta visando o atendimento de todas as suas demandas.

Visto que as Secretarias reestruturadas no projeto de lei em análise encontram-se atualmente desestruturadas em razão das demandas que são destinadas a atender, justificado esta a criação dos cargos aqui previstos.

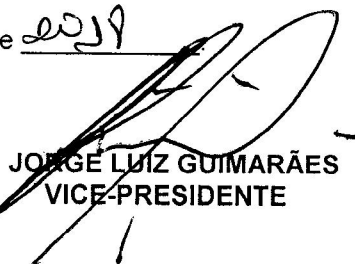
Convém ponderar, por fim, que o projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município, destacando-se que as alterações propostas não trarão aumento de gastos com os novos cargos criados, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018**.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2018


JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE